

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA, CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JOAO GEREMIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais em enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS e Tupanciretã/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de fevereiro de 2017, os salários normativos da categoria, já considerado o reajuste da cláusula 4ª, serão os seguintes:

a) Técnicos; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; Atendentes de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico: R\$ 1.489,28 (um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais com vinte e oito centavos);

b) Serviços Burocráticos; Secretárias; Tesouraria; Almoxarifado; Setor de Compras; Porteiro; Recepção; Same; Balconista; Digitadores; Faturamento: R\$ 1.242,34 (um mil duzentos e quarenta e dois reais com trinta e quatro centavos);

c) Serviços Gerais: R\$ 1.202,23 (um mil duzentos e dois reais com vinte e três centavos).

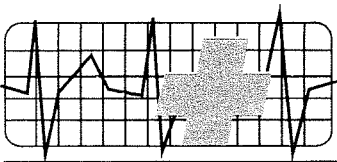
§1º. Fica garantido que nenhum dos pisos salariais ora fixados, poderão ficar inferiores ao valor do Piso Regional de Salários fixado em Lei Estadual, faixa estabelecida para os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. As diferenças resultantes da retroatividade dos valores do piso regional para fevereiro de 2017 deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente convenção coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1



Com a assinatura desta Convenção Coletiva, as empresas comprometem-se em repassar, **a partir da data base da categoria** (abril/2017), reajuste salarial de **4,57%** (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) para os trabalhadores que recebem salários superiores aos constantes na cláusula terceira da presente convenção.

§1º. As eventuais antecipações só poderão ser compensadas nos períodos revisando.

§2º. Eventuais diferenças resultantes dos reajustamentos constantes nos parágrafos anteriores poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas a partir da folha salarial do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

§3º. Os empregados admitidos após a data-base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA

O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 11h00 no máximo, bem como rescisões contratuais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa perceberá o empregado o adicional de 3% (três por cento) do seu salário base. Limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

Fica ressalvado o direito às condições mais benéficas pré-existentes em favor dos empregados pertencentes à categoria profissional.

ADICIONAL NOTURNO

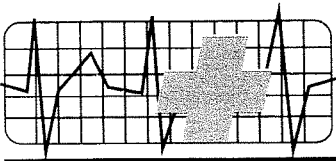
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será devido o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), das 22:00 as 05:00hs da manhã do dia seguinte, calculado sobre o salário base do empregado que laborar neste período.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será devida a insalubridade média à todos os integrantes da categoria de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Todo empregador que demitir sem justa causa, fornecerá no momento da rescisão do contrato, carta de recomendação, desde que solicitada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados despedidos sem justa causa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES**

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função, quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAIS PARA LANCHES E DESCANSO

As empresas deverão possuir locais adequados para refeições e descanso de seus empregados, no recinto daquelas que tiverem mais de 30 empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

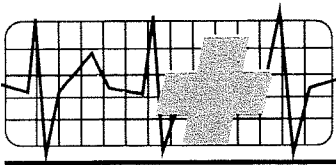
É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido ao empregado admitido.

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados cópia dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, em caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.



§1º. Os plantões noturnos ficam limitados a 13 plantões mensais de 13h cada um, com intervalo de 1(uma) hora.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Será abonada a falta para levar **filho menor de 06 (seis) anos** ao médico ou para internação hospitalar, de **02 (dois) dias por semestre**, e de 01 (um) dia por mês para filho com necessidades especiais de qualquer idade.

Parágrafo único – O abono supra referido se dará mediante comprovação por atestado médico e apresentado nas 24 horas subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal e ocorridas no mesmo horário de trabalho, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e fim de semana.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA FUNERAL

A licença funeral será de 03 (três) dias para pai, mãe, filho e cônjuge.

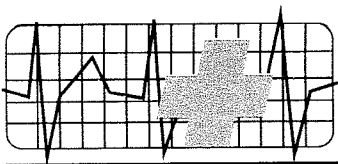
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigidos pela empresa, ou por Lei, ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes e EPIs.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS



O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos humanos, após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, em até 24hs do afastamento.

§1º. Nos casos de urgência e emergência, o empregado fica dispensado de recorrer ao SMT da empresa ou conveniado. Nesta hipótese, quando da comprovação do afastamento, referido atestado deverá ser visado pelo médico da empresa ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador responsabiliza-se em comunicar o acidente de trabalho no prazo legal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato profissional sem conteúdo político-partidário, religiosos ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos empregadores, 1 vez por mês, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para o desempenho de suas funções e, desde que, não importem em qualquer prejuízo para a atividade laboral do funcionário.

Fica assegurada ao sindicato profissional a afixação de avisos e comunicações sindicais em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio-ponto, bem como a disponibilização por parte do empregador de local, se houver, para a realização de trabalhos de filiações ao sindicato mediante comunicação prévia.

Fica vedada a divulgação de material com conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

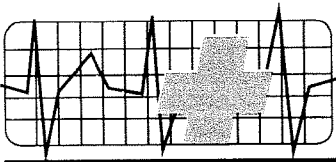
O Sindicato elegerá 1 (um) Delegado Sindical por estabelecimento com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade no emprego pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical.

O Delegado Sindical eleito só poderá se reeleger uma única vez.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Cada estabelecimento empregador assegurará 01 (uma) liberação por mês a até 02 (dois) dirigentes ou delegados sindicais para a realização de reuniões ou assembleias estatutárias convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Como definido pela Categoria Econômica em Assembléia Geral, as instituições não associadas e representadas pelo sindicato patronal repassarão o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades associativas, sendo este calculado de acordo com o seu enquadramento na tabela de contribuições do quadro social do SINDIBERF, em duas parcelas iguais e consecutivas, pagas nos meses subsequentes ao do cadastramento pelo meio eletrônico desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, através de depósito na conta do sindicato patronal, conforme DOC's emitidos pelo mesmo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica estabelecido que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva serão revisadas anualmente, bem como demais cláusulas que as partes julgarem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS E INDENIZAÇÕES

Será devida multa de 1% do salário contratual mensal, em favor do empregado, corrigido pelos índices estabelecidos pelo governo quando o pagamento do salário não for efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, multa de 1% do salário contratual mensal, em favor do empregado, da forma acima, quando o pagamento do 13º salário não for efetuado no prazo de Lei ou do Dissídio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Quando devidamente autorizada pelo empregado associado a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao sindicato suscitante, desde que notificada por este em tempo hábil.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017.

**RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO
SUL**

**JOSÉ JOÃO GEREMIA
PRESIDENTE**

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA